



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

1) Assun. conf. o. reg. l.
2) decisão pres. Legislativa
13.3.13

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 386
Data 15 / 03 / 2013

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 LISBOA

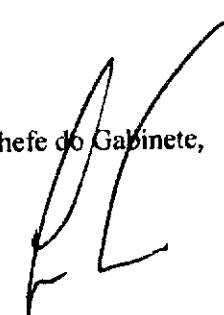
0930 15-03-13

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 39/2009, DE 30 DE JULHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS MESMOS COM SEGURANÇA - PCM (MAI) . (REG. PL 59/2013).

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado sobre o projeto de proposta de lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,


João Pedro Terra Garcia

JG/cg
Proc. 08.06/15/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI Nº 39/2009, DE 30 DE JULHO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À
XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, DE FORMA A
POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS MESMOS COM SEGURANÇA”

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 907 Proc. n.º 08.06 |
| Data: 0131 03/15 | N.º 151X |

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de proposta de lei que “procede à segunda alteração à Lei nº 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança”.

O mencionado Projeto de proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 26 de Fevereiro de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projeto de proposta de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 20 de Março de 2013.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea g) do artigo 7º e no artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas ao desporto são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III
Apreciação

O presente Projeto de proposta de lei resulta da “verificação da existência de aspetos sensíveis carecidos de uma melhor concretização” que “respeitam sobretudo às garantias de segurança dos recintos desportivos, dos eventos que aí decorrem, das pessoas que a eles assistem e das que neles participam, bem como à forma de as efetivar”, no que concerne à Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sequência de avaliação da aplicação do ordenamento jurídico existente nesta área. Pretende-se, fundamentalmente, concretizar “um enquadramento legal claro face a comportamentos que colocam em perigo a segurança das pessoas, fazendo da responsabilização de cada um uma política essencial a seguir nesta área”

É pois, neste âmbito, atribuída maior responsabilização aos promotores dos espetáculos, sendo “introduzida a figura do ponto de contacto para a segurança, responsável maior das coletividades desportivas, independentemente da sua natureza, por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva”. Procede-se igualmente a “uma atualização do quadro geral sancionatório, com um agravamento das sanções aplicáveis”, alargando-se, de igual modo, “as possibilidades de punição direta dos promotores e organizadores dos espetáculos”. É levada a cabo a “densificação” do conceito de “agente desportivo”, para “assim obstar convenientemente” a dúvidas e dificuldades interpretativas acerca dessa figura. Foi também merecedora de atenção a “responsabilidade individual dos adeptos por comportamentos indevidos”, com algumas alterações consideráveis, bem como a alteração do “regime dos Grupos Organizados de Adeptos (GOA), revendo-se a sua relação com os clubes, associações e sociedades desportivas e, concomitantemente, os mecanismos de responsabilização de todos eles”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Para além disso, “centralizam-se as responsabilidades pela instrução e decisão dos processos contraordenacionais”, procurando-se agilizar procedimentos.

Introduz-se ainda “uma nova qualificação de espetáculo desportivo, para os casos de risco reduzido, respeitante a competições desportivas de crianças e jovens até ao escalão juvenil”, importando “concretizar a responsabilidade de pais e encarregados de educação” que ajudem a promover uma “prática desportiva enraizada nos valores e espíritos desportivos”.

Saliente-se, por fim, que nesta lei se estabelece “a constituição de um grupo de acompanhamento cuja composição e mandato são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto”.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de proposta de lei que “procede à segunda alteração à Lei nº 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança”.

As representações parlamentares do PCP e do PPM não participaram nos trabalhos da Comissão, a 13 de Março de 2013.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que se absteve acerca da iniciativa em análise.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Ponta Delgada, 13 de Março de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)